



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.109/2013

Súmula: "Autoriza a Procuradoria Geral do Município a efetuar o protesto de título executivo judicial de quantia certa, de certidão de dívida ativa, de autarquias e de fundações públicas municipais; autoriza o registro, pelo Município, de devedores em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes e dá outras providências."

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança extrajudicial, desde que o contribuinte seja notificado extrajudicialmente pela municipalidade, de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, de créditos tributários ou não tributários do Município, e suas autarquias e das fundações públicas, independentemente do valor do crédito inscrito ou não em Dívida Ativa. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2013)

Art. 2º. Compete à Procuradoria Geral do Município levar a protesto os seguintes títulos:

I - a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Terra Nova do Norte/MT, das suas autarquias e fundações públicas, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 24 e seguintes da lei 455/98 (Código Tributário Municipal) e 135 da Lei Federal n.º 5.172, de 25.10.1966(Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

II - a sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município de Terra Nova do Norte/MT, de suas autarquias e fundações públicas, desde que transitada em julgado, independentemente do valor do crédito.

§ 1.º Nas hipóteses de sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, a Procuradoria Geral do Município requererá ao Juízo, a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença, a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência deste, a intimação pessoal daquele ou, por edital, na hipótese de o devedor se encontrar em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento atualizado do débito, na forma autorizada pelo Código de Processo Civil.

§ 2.º Não efetuado o pagamento na forma do § 1.º deste artigo, a Procuradoria Geral do Município fica autorizada a levar a protesto o título executivo judicial, com todos os valores devidamente atualizados, informando o Juízo da implementação de tal medida.

§ 3.º Sem que o devedor tenha, na fase administrativa, quitado o débito, será emitida a Certidão de Dívida Ativa (CDA) pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município, de suas autarquias ou das fundações públicas municipais, ficando a PGM autorizada a levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) antes do ajuizamento da ação de execução fiscal e adoção das demais providências cabíveis, observado o disposto no artigo 6.º desta Lei.

§ 4.º Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a PGM fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título em favor do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, ou, sendo o caso, a requerer o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 5. Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, e devidamente pagos os emolumentos cartorários, a PGM requererá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, bem como a extinção ou a suspensão da ação de execução ajuizada pelo Município, pelas autarquias e pelas fundações públicas municipais.

§ 6.º Na hipótese de descumprimento do parcelamento, a PGM fica autorizada a levar o protesto junto ao Tabelionato de Protesto



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente devido ao Município, às autarquias e às fundações públicas municipais.

Art. 3º. Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devidos ao Município, às autarquias e às fundações públicas municipais, a PGM e a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda ficam autorizadas a:

I - adotar as medidas necessárias ao registro de devedores de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, ou daqueles inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive de autarquias e de fundações públicas municipais, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes;

II - oficiar, mencionando sobre o débito oriundo de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado ou inscrito em Dívida Ativa, inclusive de autarquias e de fundações públicas municipais, para fins de informação ou registro informativo:

a) ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT e às entidades correlatas dos demais Entes da Federação;

b) ao Oficial de Registro de Imóveis do Município e aos cartórios correlatos dos demais Entes da Federação;

III - realizar outras providências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tributária ou processual.

§ 1.º Os procedimentos de que tratam este artigo não impedem que, até a integral quitação do débito, o Município, as autarquias e as fundações públicas municipais ajuízem a ação executiva do título ou, sendo o caso, requeiram o cumprimento da sentença, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da PGM a adoção de todas essas medidas.

Art. 4º. O Poder Executivo e os respectivos Tabelionatos de Protesto de Títulos poderão firmar convênio dispondo sobre as condições para a realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º. Nas ações de execução fiscal em curso, bem como nas sentenças judiciais que se encontram em fase de cumprimento de



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

sentença, na data da publicação desta Lei, em favor do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, a PGM fica autorizada a efetuar o protesto dos respectivos títulos, observado o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em Janeiro/2014, mediante ampla divulgação na mídia local, e notificação extrajudicial dos contribuintes. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 10/2013)

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte,
Município de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Milton José Toniazzo
Prefeito Municipal